Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00164/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	7717/2006
PROTOCOLO	**:**	842194
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00014/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 13/2006
RECORRENTE	**:**	EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 23 de março de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acatando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I - pelo **conhecimento** do pedido de reconsideração, interposto pelo recorrente, em preliminar, porque tempestivo e cabível;

II - pelo **provimento** do presente pedido de reconsideração interposto pelo Sr. Edvaldo Alves de Queiroz, Prefeito Municipal de Água Clara-MS, para reformar na íntegra a r. Decisão Simples n°. 01/0014/2010, declarando a legalidade e a regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório, formalização e execução do contrato, considerando-se cumprida a Decisão Simples nº. 01/0175/2008, bem como pelo cancelamento da penalidade imposta.

III - Pela **comunicação** do resultado deste julgamento ao recorrente, nos termos do artigo 83, "caput", da Lei Complementar Estadual nº. 048/90, c/c o artigo 106, "caput", do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 23 de março de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. Ronaldo Chadid - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm